



## CONTRATO

### CONTRATO Nº 39-A / 2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A EMPRESA **PERANTE EMPREENDIMENTOS LTDA. ME**, NA FORMA **ABAIXO** E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQÜENTES C/C LEI 10520/02:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Silva Jardim, Sr. **Wanderson Gimenes Alexandre** e a Secretaria Municipal de Administração e de outro lado a empresa, **PERANTE EMPREENDIMENTOS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.376.009/0001-67, com sede à Av. Indaiáçu, 291 – Loja 02 – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu/RJ, neste ato representada pelo Sr. Fabiano de Castro Nantes, inscrito no CPF sob o nº. 089.077.827-25, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 408, de 13 de janeiro de 2015, que deu origem ao Pregão nº 27/15 - SEMAD, fundamentado no artigo 2º, ação 001 e meta 100 da Lei nº 1.636 de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **PERANTE EMPREENDIMENTOS LTDA. ME**, autorizada a entregar os produtos discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento aquisição de água mineral, conforme **Anexo I** (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UNID. | QUANT. | MARCA | V. UNIT.     | V. TOTAL           |
|------|---|-------|--------|-------|--------------|--------------------|
| 1    | Água mineral natural sem gás engarrafada em galão de 20L. | galão | 1920   | ECO   | R\$ 4,00     | R\$7.680,00        |
|      |   |       |        |       | <b>TOTAL</b> | <b>R\$7.680,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO :** O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de água mineral o valor de **R\$ R\$7.680,00 ( sete mil seiscentos e oitenta reais)**

I - O pagamento será efetuado mensalmente, após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários, SEMAD.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo **02 (dois)** funcionários da SEMAD.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

I - O recebimento do objeto caberá ao Almoxarifado Central, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo Almoxarifado Central, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.

III – O aceite/aprovação dos produtos pelo Almoxarifado Central não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

IV- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Almoxarifado Central, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA:**

I – Local de entrega: Almoxarifado Central – Rua Luiz Gomes, 838 – Lj. 101 – Centro – Silva Jardim.

II – Entrega mensal estimada de 160 (cento e sessenta) unidades.

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I - Fornecer os materiais, no local de entrega previsto;

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

III - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;



IV - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

V - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

VI - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

VII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

II - Fiscalização;

III- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente instrumento Contratual terá o prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com término previsto para **26 (vinte e seis) de abril de 2016**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A presente despesa correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 041220001.2.001.3390.30.00.00 empenho n.º. 306/2015

**CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES:** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO:** A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de abril de 2015.

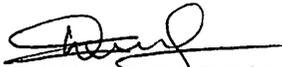
  
**WANDERSON GIMENES ALEXANDRE**

CONTRATANTE

  
**PERANTE EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ME

CONTRATADA

  
**DJAIR FERREIRA ROSA JUNIOR**

SEMAD

**Testemunhas:**

1)

Nome por extenso:   
Elizabeth da Souza Leite

Assistente  
Mat. 3743-5

CPF nº

2)

Nome por extenso:

CPF nº

  
Luiz Carlos S. dos Santos  
Diretor da Div. de Material e Patrimônio  
Matrícula 2032 - 8